



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI Nº _____, 25 de junho de 2025

INSTITUI DIRETRIZES PARA A
IMPLANTAÇÃO DA REDE DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL NOS
ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL
DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI, COM A
FINALIDADE DE TRANSMITIR
INFORMAÇÕES, MENSAGENS DE UTILIDADE
PÚBLICA E CONTEÚDOS EDUCATIVOS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Rede de Comunicação Social da Saúde, com a finalidade de divulgar conteúdos informativos, mensagens de utilidade pública e campanhas educativas nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º A Rede de Comunicação Social da Saúde terá como objetivos:

- I – Promover a educação em saúde, por meio da veiculação de vídeos, áudios, cartazes, painéis eletrônicos e outros meios audiovisuais;
- II – Divulgar campanhas de vacinação, prevenção de doenças, cuidados com a saúde física e mental, combate à automedicação, entre outros temas relevantes;
- III – Estimular o comportamento preventivo, consciente e responsável por parte da população atendida;
- IV – Informar sobre os serviços disponíveis em cada unidade, horários de atendimento, canais de reclamação e denúncias, e demais orientações administrativas;
- V – Valorizar e divulgar ações, programas e políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º A implantação da Rede de Comunicação Social da Saúde poderá se dar por meio da instalação de televisores, painéis informativos, alto-falantes ou qualquer outra tecnologia adequada à realidade de cada unidade de saúde, respeitando os princípios da economicidade, acessibilidade e eficiência.

Art. 4º O conteúdo a ser veiculado deverá observar os princípios da ética, da responsabilidade informativa, da linguagem clara e acessível, e do respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa.

§1º O material poderá ser produzido pela própria Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de parcerias com universidades, conselhos de saúde, organizações da sociedade civil, entre outros órgãos públicos e privados.

§2º Os conteúdos poderão abordar temas locais, regionais ou nacionais, desde que tenham relevância pública e educativa.

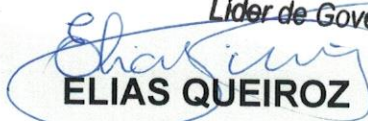
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 25 de junho de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo


ELIAS QUEIROZ

Vereador Autor

Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

A dependência química e o alcoolismo são problemas de saúde pública que impactam diretamente a dignidade humana, a convivência familiar, a segurança urbana e o desenvolvimento social. Essas condições afetam não apenas o indivíduo, mas também seus familiares, a coletividade e o sistema de serviços públicos, exigindo políticas integradas, humanizadas e eficazes de acolhimento e tratamento.

O Programa "**Meriti Recupera**" surge como uma resposta concreta e urgente às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade agravada pelo uso abusivo de substâncias psicoativas. Trata-se de um instrumento de resgate da cidadania, promovendo o cuidado integral à saúde, apoio psicossocial, e reintegração familiar, comunitária e produtiva.

A proposta é alinhar o Município de São João de Meriti às diretrizes da política nacional sobre drogas e aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fomentando a atuação de equipes multidisciplinares e a cooperação com entidades públicas e privadas especializadas no tema.

Além disso, o programa visa reduzir os impactos sociais do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, diminuir os índices de internação involuntária, combater a marginalização de pessoas em situação de rua e oferecer reais oportunidades de recuperação e recomeço.

Com a criação do **Meriti Recupera**, o município reafirma seu compromisso com a vida, a saúde mental, a assistência social e a promoção da dignidade humana, especialmente daqueles que mais precisam do olhar atento do poder público.

Diante da relevância e da urgência do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.